

A diversidade no curso de Pedagogia no Brasil:
construção de uma experiência para os direitos humanos
*The diversity in the Course of Pedagogy in Brazil:
construction of an experience for the human rights*

KADLUBITSKI, Lidia¹
JUNQUEIRA, Sérgio²

Resumo: O presente artigo objetivou analisar a diversidade cultural no Curso de Pedagogia, no Brasil, acreditando-se que, pela educação, pode-se compreender e praticar os direitos humanos, a fim de que todos possam viver juntos, em uma sociedade multicultural, respeitando-se uns aos outros. Para tanto, desenvolveu-se uma pesquisa documental, fundamentada na análise de alguns suportes legais, considerando a LDB n. 9.394/96, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, Resolução CNE/CP nº 1 e Parecer CNE/CP nº 5/2005, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, entre outros. Os resultados apontam que ao Curso de Pedagogia atribui-se a responsabilidade pela formação de professores, preparando esses profissionais para o exercício de sua profissão, bem como para a atuação com a questão da diversidade, presente na sociedade brasileira, e, assim, colocar em prática a Declaração dos Direitos Humanos. Portanto, é fundamental que os cursos de Pedagogia cumpram a legislação que os normatiza, formando educadores conscientes da necessidade de inserir a diversidade cultural nas suas práticas pedagógicas, integrando teoria e prática, com o objetivo de exercer o seu papel de transformação da educação e da sociedade.

Palavras-chave: Educação. História da Pedagogia. Diversidade Cultural. Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

A educação como resultante do processo histórico de uma sociedade não se constitui em uma atividade neutra, pois é delineada pelas instituições, atividades culturais e pelas políticas públicas (sistema de organizações burocráticas – administrativas) (SEVERINO, 1986).

Dessa forma, a educação é regulamentada de acordo com as políticas definidas por uma correlação de forças complexas, envolvendo interesses locais, nacionais e internacionais (BONETTI, 2006). E, assim, a sociedade é controlada por meio da legislação educacional, composta pelas concepções ideológicas dominantes e intermediadas pelo Estado, buscando defender os seus interesses, por meio de valores universais.

¹ Discente do Programa de Mestrado em Educação, Centro de Teologia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, Cep. 80215-901, Curitiba, Paraná, Brasil.

² Professor de Ciências da Educação, no Centro de Teologia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, Cep. 80215-901, Curitiba, Paraná, Brasil.

KADLUBITSKI, L.; JUNQUEIRA, S.

Dentro dessa totalidade, emerge a necessidade de contextualizar o Curso de Pedagogia, e, dentro dele, perceber como a diversidade é concebida enquanto diretrizes e políticas e, principalmente, o que ela traz como desafio para sua real execução, de modo que os direitos humanos possam ser efetivamente alcançados por todos os cidadãos da nossa sociedade.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, aprovadas pelo MEC, em 2006, por meio da Resolução nº 01/CNE/CP/2006, considerando o Parecer nº 5/CNE/CP/2005, abordam amplamente as questões da diversidade, abarcando a realidade cultural e miscigenada da sociedade brasileira. Também contribuem para avançar na construção dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e políticos, de sorte que a diversidade cultural não seja mantenedora da inferiorização e desigualdade de alguns grupos em relação a outros grupos culturais.

Necessita-se, assim, de uma formação consistente na instrumentalização dos pedagogos para a leitura do cenário sócio e étnico-racial, para a realização de pesquisas e uma efetiva aplicação de resultados, bem como para serem agentes de educação e das relações sociais, visando à superação de quaisquer formas de exclusão.

Nessa perspectiva, este artigo busca traçar a história da diversidade cultural, no Curso de Pedagogia, fazendo uma leitura da legislação, começando pelo ano de 1999 e chegando à atualidade, discorrendo sobre os períodos históricos, desde a construção da identidade desse curso até seus desafios profissionais atuais, incluindo a formação de professores e a questão da diversidade. Procura também traçar o histórico da Pedagogia, no Brasil, para contextualizar a diversidade cultural no Curso de Pedagogia. Essa contextualização é uma forma de alcançar a compreensão adequada dos direitos humanos, a fim de que todos os cidadãos possam gozar dos mesmos “direitos de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei” (Organização das Nações Unidas, 1948, art. 6°).

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA HISTÓRIA DO CURSO DE PEDAGOGIA NO BRASIL

A história do curso de Pedagogia, no Brasil, inicia-se em 1939, com o Decreto-lei nº 1.190, por ocasião da Fundação da Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil (SILVA, 1999), época marcada pelos debates e manifestações do movimento da pedagogia da Escola Nova e da criação das primeiras universidades brasileiras (BRZEZINSKI, 1996).

Pode-se dividir essa história em três períodos e considerar que todo o seu percurso histórico foi acompanhado pela dificuldade de se encontrar a sua identidade e a sua destinação profissional (SILVA, 1999).

O primeiro período se dá entre 1939 e 1972, quando, em diversas ocasiões, a identidade do Curso é contestada, em decorrência de o Curso de

Pedagogia formar, nos primeiros anos, técnicos em educação, para assumirem funções de gestão no Ministério da Educação, nas Secretarias dos Estados e dos Municípios, mediante concurso (CNE/CP nº 5/2005). Cabe destacar ainda que, inicialmente, o Curso de Pedagogia tinha em vista a dupla formação, Bacharéis e Licenciados, para várias áreas de atuação. Segundo Brzezinski (1996), a quem concluisse o bacharelado seria conferido o diploma de bacharel em Pedagogia para atuar como técnico em educação. Posteriormente, uma vez concluído o curso de didática, seria conferido o diploma de licenciado, o qual habilitava para o cargo de professor.

Segundo Silva (1999), problemas não faltaram ao curso de Pedagogia. Questionava-se também a conveniência da extinção ou manutenção do curso, devido à acusação de falta de conteúdo próprio, na medida em que a formação do professor primário deveria se dar em nível superior e a de técnicos em educação, em estudos posteriores ao da graduação.

Brzezinski (1996) explica que a tentativa de solucionar esses problemas ocorre a partir da LDB nº 4.024/1961, que regulamenta o Parecer CFE nº 251/1962, com o qual se fixará o currículo mínimo do Curso de Bacharelado em Pedagogia. Composto por sete disciplinas indicadas pelo CFE e mais duas escolhidas pela instituição, visava a manter uma unidade de conteúdo, aplicável como critério para transferências de alunos em todo o território nacional. O Parecer CFE nº 292/1962 legislou sobre a Licenciatura em Pedagogia, prevendo o estudo de três disciplinas: Psicologia da Educação, Elementos de Administração Escolar, Didática e Prática de Ensino.

Para Silva (1999), o projeto da reforma universitária, que deu origem à Lei nº 5.540, de 1968, trouxe mudanças nos cursos de formação de professores, que, com o Parecer CFE 252/69, Resolução nº 02, tinha como objetivo reorganizar e regulamentar o Curso de Pedagogia, em função das necessidades específicas do mercado, o que supunha um só diploma, o de licenciado.

O segundo período da história do Curso de Pedagogia, no país, acontece de 1973 a 1978, tendo sido representado por um conjunto de indicações encaminhadas pelo Conselheiro Valnir Chagas ao Conselho Federal de Educação. Tendo em vista a reestruturação global dos cursos superiores de formação do magistério, no Brasil, intencionava-se definir mais uma vez a identidade do Pedagogo e se propunha a substituição do Curso de Pedagogia por vários novos cursos e habilitações. Essas indicações ameaçavam novamente o Curso de Pedagogia, cuja extinção só não aconteceu em virtude da não-homologação das indicações pelo Ministério da Educação e Cultura (SILVA, 1999).

O terceiro período da história do Curso de Pedagogia decorre entre 1978 e 1999, tendo sua origem nos movimentos desencadeados a partir de 70, quando o MEC inicia a revisão das indicações interrompidas no período anterior. Os referidos movimentos foram promovidos por professores e

KADLUBITSKI, L.; JUNQUEIRA, S.

estudantes, comunidade acadêmica, instituições universitárias e organismos governamentais, no sentido de controlar o processo da reforma dos cursos de formação de educadores, no Brasil (SILVA, 1999). Os documentos produzidos pelos movimentos tornam-se a base para a revisão do Curso de Pedagogia.

Silva (1999) explica que, em 1998, com um documento de autoria da ANFOPE (Associação Nacional de Formação dos Profissionais da Educação), a questão da identidade do Curso de Pedagogia deixa de ser central nos debates, por se entender que as divergências haviam sido superadas. A partir daí, destacam-se os debates em torno das diferentes opções e experiências locais e regionais, passando a se discutir a formação de educadores em geral. Entretanto, quando a nova LDB 9394/96 insere os Institutos Superiores de Educação (Curso Normal) como uma possibilidade, além da Universidade, de formação de profissionais da Educação Básica, novamente a polêmica sobre a questão da identidade do Curso de Pedagogia vem à tona.

O Curso de Pedagogia resistiu aos questionamentos sobre a sua existência ou extinção, quando o MEC optou pela sua manutenção e reformulação, por meio do Ofício Circular nº 014/98. “A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, em 6 de maio de 1999, elaborou a Proposta de Diretrizes Curriculares” (SILVA, 1999, p. 87), na qual se propõem as universidades e faculdades como lugar privilegiado de formação dos educadores para atuação na Educação Básica e Superior.

O referido documento dá autonomia às instituições de ensino, no sentido de organizar as suas propostas, seguindo a Base Comum Nacional, sendo a docência o cerne da identidade de todos os profissionais da educação, apresentando notória diversificação curricular: atuação na Educação Básica (educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação para portadores de necessidades especiais, curso normal), educação profissional, educação não-formal, educação indígena, educação a distância, gestão e avaliação de estabelecimentos de ensino, de sistemas educativos escolares, bem como organização e desenvolvimento de programas não-escolares.

3 A DIVERSIDADE NO CURSO DE PEDAGOGIA NO BRASIL: 1999-2008

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos — PNEDH — reconhece que a educação contribui para “exercitar o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades” (BRASIL, 2006b, p. 18). Entretanto, o percurso histórico do Curso de Pedagogia evidencia que, quando se tratava de definir as funções do pedagogo a ser formado, o maior problema era a questão da identidade do curso e a sua existência ou extinção. E, até 1999, a questão da diversidade estava ausente nas discussões e reformulações do Curso de Pedagogia.

Mas, afinal, o que se entende por diversidade? A diversidade cultural pode ser definida “como a construção histórica, cultural e social das diferenças. Ela é construída no processo histórico-cultural, na adaptação do homem e da mulher ao meio social e no contexto das relações de poder” (BRASIL, 2008, p. 26). Portanto, assim como a diversidade cultural foi historicamente construída, ela também pode ser reconstruída, a fim de que haja respeito ao pluralismo, de forma que, nas relações sociais, os homens possam trabalhar em colaboração e, conseqüentemente, efetivem os direitos humanos e os princípios democráticos.

Não há no mundo alguém que seja totalmente igual a outro alguém. [...] Enfim, somos tão diferentes uns dos outros que foi preciso construir uma Declaração Universal dos Direitos Humanos, num determinado momento de nossa história (1948), para nos lembrar que, na origem, todos somos também iguais por termos algo em comum que nos distingue dos outros seres. (BULGARELLI, 2008, p. 2).

Silva (1999) explica que a Proposta de Diretrizes Curriculares do Curso de Pedagogia de 1999 amplia as disciplinas e atividades curriculares para esse Curso. Em decorrência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, também se oferecem diversas ênfases nos percursos de formação dos graduandos em Pedagogia, para contemplar, entre muitos outros temas, a educação dos povos indígenas e a inclusão dos portadores de necessidades especiais. O texto das Diretrizes incorpora a diversidade na educação brasileira, e, dessa maneira, “favorece o entendimento de que os direitos enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos pactos e tratados que dela derivam são aplicáveis para todos os seres humanos” (EGHRARI, 2007, p. 2).

A Lei de Diretrizes e Bases, lei n. 9394/96, ratificando a Constituição Federal de 1988, insere, nos currículos do ensino fundamental e médio, o ensino da História do Brasil, devendo levar em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia. Inclui igualmente o ensino sobre a história e cultura afrobrasileira, sendo que os conteúdos devem ser trabalhados no âmbito de todo o currículo (art. 26 e 26-A). Ressalta a necessidade de, no ensino fundamental, assegurar-se às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e os processos próprios de aprendizagem (art. 32), destacando a necessidade de se assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, no Brasil (art. 33). Dentro desse contexto, vale referir que o artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos é o primeiro documento internacional a assumir o direito de ter e praticar uma religião como um dos direitos fundamentais dos seres humanos, ao declarar:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino,

KADLUBITSKI, L.; JUNQUEIRA, S.

pela prática, pelo culto e pelos ritos. (Organização das Nações Unidas, 1948, art. 18).

Conforme ressaltado acima, a história da diversidade no Curso de Pedagogia é recente. Inicia-se na década de 90, reconhecendo-se os valores das diferentes culturas presentes em nossa sociedade. Contudo, em decorrência de contradições existentes na prática entre homogeneidade e diversidade, pergunta-se: será que o princípio da diversidade cultural atingiu as práticas pedagógicas ou permanece ainda nos discursos acadêmicos e nos decretos e leis?

A seguir, serão apresentadas questões referentes à diversidade, apontadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, aprovadas pelo MEC em 2006, Resolução nº 01/CNE/CP/2006, considerando o Parecer nº 5/CNE/CP/2005.

3.1 A DIVERSIDADE NAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA OS CURSOS DE PEDAGOGIA

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia levam em conta a necessidade de formar professores para atuar na educação com os diversos aspectos da diversidade, como na educação dos povos indígenas, na educação nos remanescentes de quilombos, na educação das relações étnico-raciais, na inclusão escolar e social das pessoas com necessidades especiais e dos meninos e meninas de rua.

A inclusão da diversidade, mais do que a incorporação total ou parcial dos chamados “diferentes” aos espaços e tempos escolares a eles negados historicamente, implica em posicionamento político, reorganização do trabalho na escola, do tempo escolar e da formação de professores, novas alternativas para a condição docente e uma postura democrática diante do diverso. (BRASIL, 2008, p. 26).

Nessas circunstâncias, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia conseguem abranger o que Gomes (2003, p. 72) explica: “refletir sobre a diversidade [...] exige um olhar mais ampliado que consiga abarcar os seus múltiplos recortes, diante de uma realidade cultural e racionalmente miscigenada, como é o caso da sociedade brasileira [...]”.

Cabe destacar que o grande desafio em considerar a diversidade cultural está em se desenvolver uma postura ética de não-hierarquização das diferenças e, também, entender que nenhum grupo humano e social é melhor que outro. Na realidade, todos são diferentes. Tal constatação e senso político podem contribuir para se avançar na construção dos direitos humanos (BRASIL, 2008). Segundo Bulgarelli (2008), as políticas para a diversidade devem assegurar as

diferenças, de modo que a diversidade cultural não seja motivo para a inferiorização de alguns grupos em relação a outros grupos culturais:

Compreende-se a necessidade de se instituírem políticas que assegurem as diferenças, de modo que a diversidade cultural não seja motivo para inferiorização de alguns grupos em relação a outros grupos culturais, que as diferenças não sejam um motivo de desigualdade, que questões como sexo, cor de pele, religião, orientação sexual, condições físicas, classe social, idade, entre outras tantas diferenças objetivas que temos, assumam uma relevância que determine o tipo de relação que teremos com a sociedade, com o amor, com o trabalho, com a cultura, com os bens e riquezas produzidos, com o futuro e com a vida. As diferenças não podem determinar que um grupo ganhe mais ou menos, que ocupe lugares de comando ou apenas de subordinação, que pertença a uma determinada classe social ou a uma outra. (BULGARELLI, 2008, p. 2).

Somente dessa forma, tendo-se em vista a afirmação acima, o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos será cumprido, quando estabelece: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (Organização das Nações Unidas, 1948, art. 1º).

3.1.1 AS FINALIDADES E OS PRINCÍPIOS SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL, NAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA OS CURSOS DE PEDAGOGIA

Uma das finalidades do Curso de Pedagogia é que, na organização do curso, deve-se dar atenção especial à diversidade sociocultural e regional do país (BRASIL, 2005). Vale ressaltar que, para isso, torna-se fundamental que, ao se organizar Cursos de Pedagogia, se contextualize o currículo a partir da diversidade regional. Assim, o Curso de Pedagogia pode de fato realizar a inclusão, preparando os educadores para trabalhar com a diversidade presente no seu contexto regional e para que “a história e a diferença de cada grupo social e cultural seja respeitada dentro das suas especificidades sem perder o rumo do diálogo, da troca de experiência e da garantia dos direitos humanos e sociais”. (GOMES, 2003, p. 72).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Pedagogia (BRASIL, 2005) delineiam como princípio para o exercício da profissão do Pedagogo a habilitação por meio de múltiplos olhares, próprios das ciências, das culturas, das artes, da vida cotidiana. Tal princípio requer leitura das relações sociais e étnico-raciais, conhecimento sobre os povos indígenas, realização e análise de pesquisas e aplicação de resultados, em perspectiva histórica, cultural, política, ideológica e teórica, bem como a identificação de problemas socioculturais e educacionais, com postura investigativa e propositiva, em face a realidades complexas. E contribui também para a formação da consciência sobre a questão da diversidade, do respeito às

KADLUBITSKI, L.; JUNQUEIRA, S.

diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, e para a superação de quaisquer tipos de exclusão.

Diante do exposto, percebe-se que muitos educadores brasileiros têm-se mobilizado e conscientizado, no sentido de atender à necessidade da inclusão da diversidade, na educação e na formação de professores, mas é necessário avançar de maneira efetiva, incluindo-a de fato nas práticas educacionais, conforme afirma Santomé (1995, p. 172):

Uma política que queira recuperar as culturas negadas não pode ficar reduzida a uma série de lições isoladas [...] é necessário de um currículo que todos os dias do ano letivo, em todas as tarefas acadêmicas e em todos os recursos didáticos estejam presentes as culturas silenciadas.

Somente dessa forma haverá educação no sentido pleno do termo, porque será uma educação inclusiva, que promoverá a diversidade e os direitos humanos, em que todos possam ter o direito de igualdade perante a lei, conforme estabelece a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, art. 7º).

Conforme ressalta Gomes (2003, p. 72), “a luta pelos direitos e pelo reconhecimento das diferenças não pode se dar de forma separada e isolada e nem resultar em práticas culturais, políticas e pedagógicas solitárias e excludentes”.

Nesse sentido, Eghrari (2007) apresenta como uma das tarefas mais urgentes da pedagogia, para a vivência da pluralidade cultural no futuro do planeta:

Fixar os direitos humanos, como horizonte da convivência planetária e como regra para tal convivência (cf. tese de Habermas). Direitos humanos que emergem como âmbito novo e comum da convivência planetária e que devem ser fixados, interiorizados, difundidos e partilhados. (EGHRARI, 2007, p. 2).

Para atingir tais objetivos, tornam-se indispensáveis políticas públicas que considerem o direito democrático de todo cidadão que é excluído, seja pela sua etnia, raça, questão social, gênero, pela sua orientação sexual, geracional, deficiência física, seja pela sua religiosidade.

3.1.2 PERFIL DO PEDAGOGO EM CORRELAÇÃO COM A DIVERSIDADE CULTURAL, COMO FORMA DE CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

O egresso do Curso de Pedagogia deve ter um perfil, entre outros, de agente de (re)educação das relações sociais e étnico-raciais, de redimensionamento das funções pedagógicas e de gestão da escola (BRASIL, 2005). Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Pedagogia, os professores indígenas e professores que venham a atuar em escolas indígenas deverão promover diálogo entre conhecimentos, valores, modos de vida, orientações filosóficas, políticas e religiosas próprios da cultura do povo indígena junto ao qual atuam, e com os provenientes da sociedade majoritária, para atuar como agentes interculturais, com vistas à valorização e ao estudo de temas indígenas relevantes. Essas mesmas orientações se aplicam à formação de professores para escolas de remanescentes de quilombos ou que se caracterizam por receber populações de etnias e culturas específicas (BRASIL, 2005).

Diante do exposto, é oportuno sublinhar os termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual ressalta, no artigo 26, a importância da educação à diversidade, para o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e para a construção da paz no mundo:

Todo ser humano tem direito à instrução [...] para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz [...] (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, art. 26).

Cabe considerar que é imprescindível a inserção da diversidade, nos Cursos de Pedagogia, para que o Pedagogo seja realmente um educador da cultura consciente e, conseqüentemente, adote na sua prática pedagógica a questão da diversidade e assim a humanidade caminhe em direção à construção de um mundo melhor. Sobre esse tema, Canen e Oliveira (2000, p. 72) ressaltam:

Perceber a prática pedagógica multicultural como a prática que se constrói discursivamente, por causa de intenções voltadas ao desafio à construção das diferenças e dos preconceitos a ela relacionados, parece ser um caminho central para a concepção de uma formação de professores multiculturalmente comprometidos. Em tempos de choques culturais e intolerância crescente quanto àqueles percebidos como “diferentes”, a educação e a formação de professores não podem mais se omitir quanto à questão multicultural.

KADLUBITSKI, L.; JUNQUEIRA, S.

Por conseguinte, um educador formado pedagogicamente para trabalhar com a diversidade, na sociedade brasileira, a qual é marcada pela discriminação e pela exclusão social, conseguirá entender a forma desigual com a qual as diferenças vêm sendo historicamente tratadas, na sociedade, na escola e nas políticas educacionais. Em decorrência da sua formação, conhecerá a diversidade e compreenderá que todo cidadão tem direito à diversidade e ao respeito pelas suas diferenças, como direito humano, de maneira que fará desse princípio um dos eixos norteadores da sua ação.

3.1.3 PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO DE PEDAGOGIA: RESSIGNIFICANDO A DIVERSIDADE

O Projeto político-pedagógico de cada instituição deverá contemplar a educação de pessoas com necessidades educacionais especiais, a educação étnico-racial, a educação indígena e a educação dos remanescentes de quilombos (BRASIL, 2005).

Em decorrência, é necessária a construção de projetos político-pedagógicos do Curso de Pedagogia, nos quais as instituições educacionais estabeleçam o diálogo com os movimentos sociais e a comunidade, reconhecendo a sua trajetória de luta, pelo respeito à diferença e pela aceitação de seus saberes, assim como pela valorização de sua cultura, como atores políticos centrais na delimitação das ações.

Na organização curricular do Curso de Pedagogia, deve-se dar atenção especial à diversidade social, étnico-racial e regional do país. Igual atenção deve ser conferida às orientações contidas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001), no sentido de que a formação de professores, nas suas fases inicial e continuada, contemple a educação dos cidadãos, tendo em vista uma ação norteada pela ética, justiça, dialogicidade, respeito mútuo, solidariedade, tolerância, reconhecimento da diversidade, valorização das diferentes culturas e suas repercussões na vida social, de modo particular nas escolas, dando ênfase à educação das relações de gênero, das relações étnico-raciais, à educação sexual, à preservação do meio ambiente articuladamente com a da saúde e da vida, além de outras questões de relevância local, regional, nacional e até mesmo internacional. (BRASIL, 2005, p. 10).

Cabe destacar que, atualmente, na formação de professores e de educadores, não se pode mais omitir a questão multicultural. Nesse contexto, Canen e Oliveira (2000, p. 74) afirmam:

Narrar nossas experiências, dialogar com movimentos sociais e com práticas efetivadas nessa linha, bem como incrementar nossas pesquisas sobre pedagogias multiculturalmente comprometidas são, sem dúvida, alguns caminhos promissores para a concretização do ideal multicultural no currículo em ação.

Posto isso, a inserção da diversidade nos currículos nas práticas pedagógicas, nas políticas educacionais e na formação docente, deve ser colocada em prática. Entretanto, ao se trabalhar com a questão da diversidade, é importante compreender também as causas políticas, econômicas e sociais de fenômenos como desigualdade, discriminação, etnocentrismo, racismo, sexismo, homofobia e xenofobia. Na verdade, muitas vezes, o sentido que atribuímos às diferenças passa pela cultura e pelas relações políticas.

Gomes (2003) argumenta que é possível entender as diferenças de duas formas: a primeira, é que as diferenças são construídas culturalmente, tornando-se empiricamente observáveis. A segunda forma é que as diferenças são constituídas ao longo do processo histórico, nas relações sociais e nas relações de poder. Em muitos casos, certos grupos humanos tornam o outro diferente, para fazê-lo inimigo, para dominá-lo.

Acorda-se, portanto, que um indivíduo pratica a diversidade em função das lentes culturais, porque nenhuma cultura, raça, comunidade, ser humano ou religião olha o outro, sem ter construído previamente uma imagem, conforme destaca Doudou (2008, p. 2):

O olhar cultural nunca é neutro. É colorido e possui conotação política e histórica, tanto como o campo ideológico e cultural dos processos de construção da diversidade. Em particular, pelos seguintes elementos determinantes previstos: os sistemas de valores, a educação, a herança cultural ou religiosa, a emoção e a sensibilidade. Elementos determinantes, que produzem seus efeitos, estruturam as construções identitárias e, por conseguinte, as visões culturais de larga duração.

As pessoas aprendem a ver as culturas diferentes das suas e as julgam do seu ponto de vista, como expressa Nelson Mandela: “Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor da sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender; e, se pode aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar”. (URI, 2007, p. 03).

Portanto, um pedagogo necessita conhecer o processo histórico da discriminação das diversas culturas, para assim entender que, historicamente, ela se constitui uma legitimação das hierarquias culturais e políticas. Dessa forma, inserindo a diversidade na sua prática, o pedagogo poderá ressignificar os valores das diferentes culturas, os quais foram construídos ao longo da história.

Enfatiza Juliatto (2007, p. 1):

Os descuidos no passado nos servem de alerta, se de fato queremos construir um futuro mais promissor. O Brasil dispõe de potencial qualitativo e quantitativo para recuperar, em parte, o tempo perdido. Para isso, é preciso estimular o aprendizado superior.

KADLUBITSKI, L.; JUNQUEIRA, S.

Nesse sentido, os cursos de Pedagogia podem formar pedagogos que recuperem o tempo perdido e a história das diferentes culturas presentes em nossa sociedade.

Reforçando a importância disso, Paulo Freire declara:

É certo que mulheres e homens podem mudar o mundo para melhor, para fazê-lo menos injusto [...]; o que não é, porém, possível é sequer pensar em transformar o mundo sem sonho, sem utopia ou sem projeto. (FREIRE, 2000, p. 29).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo objetivou analisar a diversidade no Curso de Pedagogia, no Brasil, acreditando-se que, pela educação, pode-se construir a compreensão adequada dos direitos humanos, de forma que todos possam viver juntos, em uma sociedade multicultural, respeitando-se uns aos outros.

Em decorrência da exclusão presente nas escolas e na sociedade, a formação para a diversidade deverá contribuir para formar o pedagogo como profissional da cultura, com um perfil de agente da educação e das relações sociais e étnico-raciais, visando à superação de todo tipo de exclusão, conforme proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Constatou-se, por meio da análise documental, que os responsáveis por um Curso de Pedagogia têm a responsabilidade de organizá-lo, elaborando o respectivo Projeto Político-Pedagógico e o Currículo, dando especial atenção à diversidade sociocultural e regional do país, preparando os educadores para trabalharem com a diversidade presente em um determinado contexto, habilitando-os para o exercício de sua profissão, de modo que os direitos humanos possam ser efetivamente alcançados por todos os cidadãos, na sociedade brasileira. Essa formação deve instrumentar os pedagogos para a leitura das relações sociais e étnico-raciais, bem como para a realização de pesquisas e a aplicação de resultados, em perspectiva histórica, cultural, política, ideológica e teórica.

Por conseguinte, é imprescindível que os Cursos de Pedagogia cumpram a legislação que os normatiza, formando, dessa maneira, educadores conscientes da necessidade de inserir a diversidade cultural nas suas práticas pedagógicas, integrando a teoria e a prática da diversidade. E, assim, exerçam o seu papel de instrumento de melhoria, inclusão, democratização e de transformação da educação e da sociedade.

KADLUBITSKI, Lídia; JUNQUEIRA, Sérgio. The diversity in the Course of Pedagogy in Brazil: construction of an experience for the human rights. *Educação em Revista*, Marília, v. 10, n. 1, p. 1-14, jan.-jun. 2009.

ABSTRACT: This research aims at to analyze the cultural diversity in the Pedagogy Programs in Brazil, believing that through education the human rights can be understood and practiced, so that all people can live all together in a multicultural and respectful society. Therefore, it was developed a documentary research, based on the analysis of some legal supports, considering LDB nº 9.394/96 and the Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, Resolução CNE/CP nº 1, and Parecer CNE/CP nº 5/2005, the Universal Declaration of the Human Rights, among others documents. The results show that the formation of educators is the responsibility of the Pedagogy Programs, preparing them for the exercise of their profession working with the diversity in the Brazilian society so practicing the Declaration of the Human Rights. Therefore, it is fundamental that the Pedagogy Programs meet the legislation to prepare conscientious educators able to insert the cultural diversity in their pedagogical practice, so integrating the theory and the practice to the transformation of the education and the society.

KEYWORDS: Education. History of the Pedagogy. Cultural Diversity. Human Rights.

REFERÊNCIAS

BONETI, L. W. *Políticas públicas por dentro*. Ijuí: Unijuí, 2006.

BRASIL. *Constituição*: República Federativa do Brasil. Brasília, Senado Federal, 1988.

_____. Ministério da Educação e Cultura. *Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional – Lei Nº 9394/96*. Brasília, 1996.

_____. *PARECER CNE/CP Nº 5*. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia. 2005.

_____. *RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1*. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia. 2006a.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília, 2006b.

_____. Ministério da Educação e Cultura. *Documento Base. Conferência Nacional da Educação Básica*. 2008.

BRZEZINSKI, I. *Pedagogia, pedagogos e formação de professores: busca e movimento*. Campinas: Papyrus, 1996.

BULGARELLI, R. S. *Diversidade cultural*. Disponível em: <www.unicrio.org.br/Textos/dialogo/reinaldo_s_bulgarelli.htm>. Acesso em: 20 set. 2008.

CANEN, A.; OLIVEIRA, A. D. Multiculturalismo e Currículo em Ação: Um estudo de Caso. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, Set.-Dez., nº 21, p. 61-74, 2000.

EGHRARI, I. R. Educação, religião e direitos humanos: um espaço de discussão. In: CONGRESSO NACIONAL DE ENSINO RELIGIOSO, 6., 2007. Curitiba. *Anais...* Curitiba, 2007.

KADLUBITSKI, L.; JUNQUEIRA, S.

DOUDOU D. *A Diversidade é nossa força*. Disponível em: <www.orus-int.org/revue/article.php3?id_article=78>. Acesso em: 20 fev. 2008.

FREIRE, P. *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GOMES, N. L. Educação e Diversidade Etnico-Cultural. In SEMTEC. *Diversidade na educação: reflexões e experiências*. Brasília: Programa Diversidade na Universidade, 2003.

JULIATTO, C. I. Recuperar o tempo perdido. *Jornal O Estado do Paraná*, 25 jul. 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos - Resolução 217A(III) da Assembléia Geral das Nações Unidas*. Nova Iorque, 1948.

SANTOMÉ, J. T. As culturas negadas e silenciadas no Currículo. In SILVA, T. T. (Org.). *Alienígenas na sala de aula: uma introdução aos estudos culturais em educação*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

SEVERINO, A. J. *Educação, ideologia e contra-ideologia*. São Paulo: EPU 1986.

SILVA, C. S. B. *Curso de pedagogia no Brasil: história e identidade*. Campinas: Autores Associados, 1999.

URI - Iniciativa das Religiões Unidas de Curitiba. *Diversidade religiosa e direitos humanos*. Curitiba: Gráfica da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, 2007.